ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 18 de Dezembro de 2025 Ano XXVIII Nº 6625

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5965, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2° Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre à luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3° É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

CAPITULO II – ASPECTOS PROCEDIMENTAIS E REGULARIZAÇÃO

Art. 4° O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção de violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5° Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 6º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebra-la.

§ 1º Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte.

§ 2º O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Juazeiro do Norte, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1° poderá ser lavrado pela Prefeitura de Juazeiro Do Norte, pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Civil Metropolitana.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º É vedado ao Município de Juazeiro, financiar, apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza

que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador autor: Boaz David de Lima Gino.

LEI Nº 5966, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o programa "Acolha um Atleta" no município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituí do, no âmbito do município de Juazeiro do Norte, o Programa "Acolha um Atleta", com o objetivo de incentivar empresas privadas a patrocinarem atletas locais de destaque ou com potencial esportivo, promovendo o desenvolvimento do esporte e a projeção do município em competições regionais, nacionais e internacionais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n° 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pele, e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. O programa abrange os atletas de modalidades individuais e/ou coletivas.

Art. 2° - Poderão ser beneficiados pelo programa atletas residentes em Juazeiro do Norte que atendam aos seguintes critérios:

I - Demonstrem potencial de evolução e impacto positivo no cenário esportivo;

II - Apresentem necessidade comprovada de apoio financeiro para custeio de treinamento, aquisição de equipamentos, deslocamento ou participação em competições.

§ 1° - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV poderá, em regulamento próprio, definir os documentos e critérios objetivos para comprovação dos requisitos acima.

§ 2° - Priorizar-se-á os atletas em situação o de vulnerabilidade, socioeconomica, desde que atendam aos critérios técnicos estabelecidos.

Art. 3° - As empresas que aderirem ao Programa "Acolha um Atleta" poderá o usufruir das seguintes contrapartidas, sem prejuízo de outros incentivos que venham a ser regulamentados pelo Poder Executivo municipal:

I - Publicidade e reconhecimento: concessão do selo "Amigo do Esporte" regulamentado pela Lei Municipal de Juazeiro do Norte n° 5.493 de 2023, para uso em materiais institucionais e publicita rios; divulgação do nome e da marca da empresa nos canais oficiais da Prefeitura e em eventos esportivos municipais: e autorização para exposição da marca em uniformes, materiais esportivos e demais equipamentos dos atletas patrocinados, respeitadas as regras das competições;

II - benefícios institucionais e sociais: possibilidade de participação em eventos, palestras, workshops e aço es educativas promovidas ou apoiadas pelo Município, com foco na valorização do esporte, da saúde e do bem-estar dos colaboradores e da comunidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação própria, instituir incentivos adicionais as empresas participantes, observada a legislação tributa ria e financeira vigente.

Art. 4° - O patrocínio concedido pelas empresas aos atletas no âmbito do Programa 'Acolha um Atleta' na o configura vínculo empregatício de qualquer natureza, caracterizando-se como incentivo material e apoio ao desenvolvimento esportivo, em conformidade com o disposto no art. 3°, § 1°, II, da Lei Federal n° 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pele.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV poderá:

I - coordenar a seleção, o cadastro e a certificação dos atletas participantes, com base em critérios técnicos e transparentes;

II - facilitar a conexa o entre empresas interessadas e atletas aptos ao programa, promovendo parcerias mutuamente bene ficas;

III - acompanhar e supervisionar a execução do Programa, assegurando a correta aplicação dos recursos, a observância das contrapartidas previstas e o recebimento da prestação de contas pelos atletas beneficiados, a qual deverá ser apresentada tanto a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV quanto a empresa patrocinadora.

IV - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV publicará, anualmente, relato rio de prestação de contas do Programa, contendo a relação dos atletas beneficiados, os valores investidos, os resultados alcançados e a comprovação da aplicação dos recursos pelos participantes.

V - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV poderá firmar parcerias com entidades esportivas, universidades ou organizações da sociedade civil para auxiliar na execução, acompanhamento e monitoramento do Programa, inclusive no recebimento das prestações de contas, conforme regulamento.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correram o por conta de dotações orçamenta rias próprias, suplementadas se necessário, não gerando ônus adicional obrigatório ao erário municipal.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os procedimentos, critérios e demais normas necessárias a sua plena execução.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora autora: Pergentina Parente Jardim Catunda

Coautor: Rita de Cassia Monteiro Gomes– Auricelia Bezerra – William dos Santos Bazilio – Jacqueline Ferreira Gouveia – Francisco Benjamin de Moura – Ivanisa Pereira da Silva Boaz David de Lima Gino Jose Cleilson Rodrigues Vieira.

LEI Nº 5967, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a prioridade de matrícula em escolas públicas municipais para crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo 1 (DM1), no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As crianças e adolescentes com diagnóstico médico de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) terão prioridade na matrícula e permanência em escolas da rede pública municipal de ensino situadas nas proximidades de suas residências, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte - CE.

Art. 2° Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Proximidade da residência: escolas localizadas no mesmo bairro, quadra ou em raio que garanta rápido deslocamento em casos de emergência;

II - Prioridade de matrícula: precedência no preenchimento de vagas disponíveis na unidade de ensino mais próxima do domicílio do aluno diagnosticado;

III - DM1: condição crônica caracterizada pela dependência de insulina exógena e risco de emergências hiperglicêmicas ou hiperglicêmicas.

Art. 3° A comprovação da condição de saúde do aluno será feita mediante:

I - Laudo médico com diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1, com validade de até 12 meses ou com caráter definitivo, conforme o caso;

Il - Comprovante de residência atualizado, em nome dos pais, responsáveis ou do próprio aluno.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) adotará as providências administrativas necessárias para:

I - Garantir o registro da prioridade no sistema de matrículas;

II - Estabelecer fluxos de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) para confirmar e acompanhar os casos;

III - Integrar esta prioridade à política municipal de inclusão e proteção escolar.

Art. 5° O não cumprimento desta Lei, por parte das unidades escolares ou da administração pública municipal, poderá ser objeto de denúncia aos órgãos de controle e ensejar responsabilidade administrativa nos termos da legislação em vigor.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador autor: Boaz David de Lima Gino.

Coautor: Raimundo Farias Gregório Junior.

LEI Nº 5968, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a implementação do projeto "PORTEIRO PARCEIRO DO IDOSO" no âmbito dos condomínios da cidade do município de juazeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos condomínios da cidade de Juazeiro do Norte, o projeto "Porteiro Parceiro do Idoso", que tem por objetivo capacitar porteiros e equipes de administração de condomínios para identificar e atender adequadamente as necessidades dos idosos que moram sozinhos.

Art. 2° - O projeto "Porteiro Parceiro do Idoso" deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - Levantamento de Dados: realizar um levantamento detalhado sobre a quantidade de idosos que moram sozinhos em condomínios na cidade de Juazeiro do Norte;

II - Parcerias: estabelecer parcerias com associações de moradores, administradoras de condomínios e entidades voltadas ao cuidado dos idosos;

III - Capacitação: desenvolver um programa de capacitação para porteiros e equipes de administração de condomínios, abordando temas como primeiros socorros, identificação de sinais de vulnerabilidade, técnicas de comunicação e empatia;

IV - Apoio Psicológico: oferecer suporte psicológico para os porteiros, para que estejam preparados emocionalmente para lidar com situações de emergência e estresse;

V - Relação com a UBS: estabelecer um sistema de cadastro para que cada idoso tenha a sua Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência identificada e registrada, facilitando o acesso a cuidados de saúde;

VI - Monitoramento e Avaliação: implementar um sistema de monitoramento contínuo para avaliar a eficácia do programa e realizar ajustes necessários.

Art. 3° - As atividades previstas no âmbito do projeto incluem:

I - Workshops e Palestras: realização de eventos de capacitação presenciais e online;

II - Material Didático: produção e distribuição de manuais e cartilhas com orientações práticas;

III - Plataforma de Suporte: criação de uma plataforma online para suporte contínuo e troca de informações entre os participantes do programa;

IV - Redes de Apoio: fomento à criação de redes de apoio entre os moradores e as equipes dos condomínios.

Art. 4° - Constituem resultados do projeto "Porteiro Parceiro do Idoso" a serem perseguidos:

I - Melhoria na qualidade de vida dos idosos que moram sozinhos;

II - Redução de incidentes e emergências envolvendo idosos;

III - Maior integração e solidariedade entre os moradores dos condomínios;

IV - Porteiros e administradores de condomínios mais preparados e confiantes no atendimento a idosos;

V - Melhoria no acesso aos serviços de saúde através do cadastramento na UBS de referência.

Art. 5° - O Executivo regulamentará esta lei em 180 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora autora: Rita de Cassia Monteiro Gomes.

Coautor: Raimundo Farias Gregório Junior – Auricelia Bezerra.

LEI Nº 5969, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza ao Poder Executivo a realizar o projeto "JUAZEIRO MAIS SEGURO" no combate a roubos, furtos e clonagem de carros e motos no Município de Juazeiro do Norte/ce.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal de implementar o projeto " Juazeiro Mais Seguro" no combate a roubos, furtos e clonagem de carros e motos no Município.

Art. 2° Serão aproveitados os equipamentos e sistemas já existentes, com a implementação de outros se houver necessidades.

Art. 3° As ações serão comandadas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte com a parceria de outros órgãos dos governos estaduais e federais.

Art. 4° O projeto "Juazeiro Mais Seguro" tem por objetivo integrar ações e tecnologias de monitoramento urbano voltadas à prevenção, fiscalização e combate a roubos, furtos e clonagem de veículos, promovendo a segurança viária e o apoio às forças de segurança pública.

Art. 5º O programa poderá utilizar recursos de videomonitoramento, leitura automática de placas, inteligência artificial e integração de bases de dados, observadas as normas de proteção de dados pessoais e a legislação de segurança pública.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais de segurança, bem como com instituições de pesquisa e empresas de tecnologia, visando à implementação e manutenção do programa.

Art. 7° O Poder Executivo deverá apresentar, anualmente, relatório público contendo informações sobre as ações desenvolvidas, resultados alcançados e indicadores de redução de crimes relacionados a furtos e roubos de veículos.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador autor: Boaz David de Lima Gino.

LEI Nº 5970, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Campanha de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo", a ser realizada anualmente durante o mês de setembro e dá outros providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo", a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.

Parágrafo único. Como política pública permanente, a prevenção ao suicídio e as suas causas deverá ser promovida durante todo o ano, tendo o mês de setembro como referência para a realização da Campanha de Prevenção ao Suicídio - "setembro Amarelo".

Art. 2° - A Campanha tem como objetivos:

I - promover a conscientização da população sobre a importância da prevenção ao suicídio;

II- estimular o debate Sobre saúde mental em escolas, unidades de saúde, repartições públicas e demais espaços comunitário.

II - incentivar a valorização da vida por meio de ações educativas, palestras, eventos, oficinas e atividades culturais;

IV - divulgar os canais de apoio e acolhimento existentes, como o Centro de Valorização da Vida (CVV - 188).

Art. 3° - O Poder Executivo poderá realizar a Campanha em parceria com:

I - instituições de ensino;

II - entidades da sociedade civil organizada;

III - órgãos de saúde municipais, estaduais e federais;

IV - meios de comunicação locais.

§1° - A Campanha de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" deverá ser divulgada nas páginas publicitárias institucionais e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

§2° - As ações e iniciativas para a instituição e promoção anual da Campanha de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" poderão ser desenvolvidas através de Convênios e Parcerias entre o Poder Público Municipal, universidades, órgãos e instituições públicas e privadas, Organizações não Governamentais, Associações, Cooperativas, Entidades de Classe e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não gerando ônus adicional obrigatório ao erário municipal.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora autora: Pergentina Parente Jardim Catunda.

Coautor: Rita de Cassia Monteiro Gomes– Auricelia Bzerra – William dos Santos Bazilio – Jacqueline Ferreira Gouveia – Francisco Benjamin de Moura – Ivanisa Pereira da Silva Boaz David de Lima Gino José Cleilson Rodrigues Vieira.

DECRETO Nº 1105, de 18 de dezembro de 2025

Estabelece ponto facultativo no dia 26 de dezembro de 2025 no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, o dia 25 de dezembro é feriado nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública municipal no dia 26 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que é cabível à Administração Pública, considerando a conveniência e oportunidade, decretar ponto facultativo;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 26 de dezembro de 2025, para os servidores e empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta e indireta.

Art. 2º - O presente Decreto não se aplica aos serviços que, por sua natureza, são considerados essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, devendo ser assegurado pleno atendimento à população.

Parágrafo único: Atos dos(as) Senhores(as) Secretários(as) Municipais disciplinarão a adoção do ponto facultativo, estipulando as medidas necessárias para preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quinta-feira, 18 (dezoito) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

PORTARIA Nº 2186, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor público cedido ao Município de Juazeiro do Norte, para exercer a função de Coordenador de Escuta Especializada, no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, dispondo sobre a escuta especializada e o depoimento especial;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, estabelecendo diretrizes para a organização da rede de proteção, a realização da escuta especializada e a articulação intersetorial entre os serviços responsáveis pelo atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que a escuta especializada, nos termos do art. 7, da Lei nº 13.431/2017, consiste em procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, com a finalidade de subsidiar medidas de proteção, em ambiente adequado, acolhedor e por profissional capacitado;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação e coordenação, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), das ações relativas à escuta especializada, em articulação com a rede de proteção local, a fim de garantir atendimento humanizado, integrado e não revitimizador de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO o Ofício nº 994/2025-GABSAS, de 10 de dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social, que solicita a edição de Portaria de Designação da servidora VANESSA MARIA VIEIRA FÉLIX para exercer a função de Coordenadora de Escuta Especializada no âmbito daquela Pasta;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 006/2025 celebrado entre os Municípios de Brejo Santo/CE e Juazeiro do Norte/CE, bem como a Portaria nº 099/2025 do Município de Brejo Santo e a Portaria nº 0246/2025 do Município de Juazeiro do Norte, que tratam da cessão recíproca entre as servidoras VANESSA MARIA VIEIRA FÉLIX e PATRÍCIA FONSECA DE SOUSA;

CONSIDERANDO o ato de cessão expedido pelo Município de Brejo Santo, que coloca à disposição do Município de Juazeiro do Norte a servidora VANESSA MARIA VIEIRA FÉLIX, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, para exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), pelo período ali estabelecido;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e oportunidade administrativas de formalizar a designação da referida servidora para a função de Coordenadora de Escuta Especializada, de modo a assegurar a adequada gestão das ações relacionadas à escuta especializada no âmbito da política municipal de assistência social;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. VANESSA MARIA VIEIRA FÉLIX, Matrícula Funcional nº 246, investida no cargo de provimento efetivo de Psicóloga, colocada à disposição deste Município por meio de cessão formalizada com o Município de Brejo Santo/CE, por força da Portaria nº 099, de 29 de janeiro de 2025, para exercer a função de COORDENADORA DE ESCUTA ESPECIALIZADA no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), pelo período e demais condições estabelecidos no ato de cessão e instrumentos congêneres constantes do processo administrativo de cessão.

Art. 2º - Compete à Coordenadora de Escuta Especializada, em articulação com a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), e com a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas por regulamento específico ou por ordem superior:

I - Coordenar a organização e o funcionamento do serviço de escuta especializada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as disposições da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018;

II - Articular-se com os demais órgãos, serviços, programas e equipamentos da rede de proteção (assistência social, saúde, educação, segurança pública, conselho tutelar, entre outros), visando à implementação de fluxos, protocolos e procedimentos integrados para a realização da escuta especializada;

III - Zelar para que a escuta especializada seja realizada em ambiente adequado, acolhedor e reservado, de forma a minimizar a revitimização da criança ou do adolescente, observando a abordagem única, o respeito à dignidade, à privacidade e às condições emocionais da vítima ou testemunha;

IV - Acompanhar e monitorar os atendimentos realizados no âmbito da escuta especializada da SAS, garantindo o registro adequado das informações necessárias para subsidiar as medidas de proteção, preservado o sigilo profissional e a proteção de dados sensíveis;

V - Promover, em conjunto com a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, ações de capacitação e formação continuada das equipes técnicas envolvidas na escuta especializada, bem como contribuir para a elaboração, atualização e avaliação dos protocolos e fluxos municipais relativos à escuta protegida;

VI - Elaborar relatórios técnicos, pareceres e demais documentos que se fizerem necessários à gestão e ao acompanhamento da política municipal de escuta especializada, bem como à articulação com o Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e demais órgãos de controle, quando demandado.

Art. 3º - A função de Coordenadora de Escuta Especializada ora designada será exercida sem prejuízo do vínculo funcional e das demais obrigações estatutárias da servidora junto ao Município de origem, observadas as disposições constantes do convênio e dos atos de permuta/cessão firmados entre os Municípios de Juazeiro do Norte/CE e Brejo Santo/CE.

Art. 4º - A designação de que trata esta Portaria será exercida sem ônus financeiro para a Administração Pública Municipal, não ensejando pagamento de gratificação, adicional, verba indenizatória ou qualquer outra contraprestação pecuniária.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de dezembro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

COPLAG

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

–INTIMAÇÃO DA DECISÃO FINAL–

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0134/COPLAG, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

EMPRESA: ISICOP SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

CNPJ: 43.178.739/0001-09

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Francisco Lucas Isidio Rocha

ENDEREÇO: Rua Doutor Moreira da Rocha,906, sala 102, CEP 63.700-088, Centro, Crateús- CE

E-MAIL: lucasisidiorocha@gmail.com

TELEFONE: (88) 9650-8317

ASSUNTO: INTIMAÇÃO DECISÃO FINAL

A Controladoria e Planejamento Geral do Município de Juazeiro do Norte – COPLAG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 158, §1º, da Lei nº 14.133/2021, INTIMA a empresa ISICOP SERVIÇOS E COMERCIO LTDA da decisão final proferida no âmbito do Processo Administrativo de

Responsabilização nº 0048/2025, instaurado para apurar a inexecução do contrato de nº 2025.02.20-0001 decorrente da Ordem de Fornecimento nº 202500951, emitida 21 de março de 2025, cujo objeto consistia no fornecimento de 36 unidades de colchões, tipo Solteiro, Espuma D-33, Revestimento em tecido com tratamento antiácaro e antialérgico, Dimensão mínima 12 x 88 x 188, lavável, e deve conter o selo de identificação em conformidade com o SBAC e atender as normas da ABNT.

1 – DOS FATOS APURADOS

Conforme apurado nos autos, a contratada descumpriu suas obrigações contratuais ao deixar de efetuar a entrega de 36 (trinta e seis) unidades de colchões, tipo solteiro, confeccionados em espuma D-33, com revestimento em tecido dotado de tratamento antiácaro e antialérgico, dimensões mínimas de 12 x 88 x 188 cm, laváveis, contendo selo de identificação em conformidade com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, bem como em atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Com base no conjunto probatório coligido e devidamente analisado no Relatório da Comissão de Apuração de Responsabilidade, constatou-se que a Secretaria de origem (SESP) expediu duas notificações extrajudiciais, datadas de 15/05/2025 e 29/05/2025, ambas sem êxito quanto à regularização da pendência contratual.

Diante das omissões verificadas, tornou-se necessária a instauração do competente Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, no âmbito do qual a empresa foi regularmente citada, tendo-lhe sido assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, oportunidade em que apresentou defesa escrita e juntou documentos.

Não obstante, embora a empresa tenha alegado, em sua defesa, a suposta entrega dos referidos colchões, conforme e-mail acostado às fls. 57–58, a Secretaria demandante esclareceu que os itens apresentados não atendiam às especificações técnicas exigidas, conforme será detalhado a seguir:

> "Prezados.
>
> Informamos que os colchões entregues não eram D33 estando em desacordo com as especificações previstas no edital (Espessura incompatível)."

2 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Os fatos configuram hipótese de inexecução do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos I e II, da mesma Lei.

Durante o trâmite processual, foram observados os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, tendo sido regularmente citada e oportunizado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, conforme consta às fls. 34–42 do processo.

Não obstante, a empresa ter apresentado defesa (fls. 44–47) não apresentou elementos capazes de afastar sua responsabilidade contratual, restando comprovada a inexecução total.

3 – DA DECISÃO

Diante da análise do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, e considerando a proporcionalidade e a reincidência da conduta, decide-se pela aplicação das seguintes penalidades à empresa ISICOP SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, nos termos com fundamento nos arts. 156, incisos II e III, §§ 3º e 4º, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021 a seguir delineadas.

4 – DAS PENALIDADES

4.1 – MULTA DE MORA

APLICA-SE à empresa multa de mora de 1% sobre o valor dos itens violados até no máximo de 20 dias, qual seja R$ 1.907,40, relativo aos itens da ordem de fornecimento, Cláusula Décima primeira, nos itens 11.1, a e b, 11.2, 11.4, 11.2.4, 11.2.4.1, 11.2.4.2, 10.3 e 11.2.4.2 do contrato n° 2025.02.20-0001 combinado com artigo 156, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

O valor da multa será exigível no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação extrajudicial acompanhada do respectivo documento de arrecadação municipal (DAM), após o trânsito em julgado no âmbito administrativo, sob pena de inscrição em dívida ativa.

4.2 – DA MULTA COMPENSATÓRIA

APLICA-SE à empresa multa de Multa de 10% sobre o valor do contrato atualizado pelo aditivo qual seja R$ 1.854,44, da Cláusula Décima, no item 11.2.4.3 do contrato n° 2025.02.20-0001 combinado com artigo 156, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

O valor da multa será exigível no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação extrajudicial acompanhada do respectivo documento de arrecadação municipal (DAM), após o trânsito em julgado no âmbito administrativo, sob pena de inscrição em dívida ativa.

4.3 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

APLICA-SE à empresa a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 03 (TRÊS) ANOS, com base no Cláusula décima, itens 10.5, 10.2.2, combinado com o art. 156, III da Lei nº 14.133/2021.

Durante o período de impedimento, a empresa estará proibida de participar de licitações ou celebrar contratos com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Juazeiro do Norte.

5 – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO. RECOMENDAÇÃO

RECOMENDA-SE que a unidade gestora do contrato opere a extinção unilateral do contrato, caso ainda não tenha sido realizada, nos termos do art. 137, 138, I, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual nos itens 13.1, 13.2, 13.2.1, 13.3.

6 – INTIMAÇÃO E PRAZO PARA RECURSO

Nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, fica a empresa, INTIMADA desta decisão, por meio da publicação no Diário Oficial do Município e por envio ao e-mail cadastrado na plataforma BLL.

Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para a interposição de recurso administrativo contra as penalidades aplicadas, o qual deverá ser dirigido à mesma autoridade que proferiu esta decisão, com os fundamentos legais e documentais que a parte entender pertinentes.

Controladoria e Planejamento Geral do Município-COPLAG, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ato minutado por

Ramsés Vitorino Duarte

Presidente da Comissão de Apuração de Responsabilização (PAR)

Portaria nº 158/2025

José Maria Ferreira Pontes Neto

CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

PORTARIA Nº 998/2025-SESAU, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTAURA Comissão Interna de Chamamento Público para Gestão de Unidade de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 486/2025, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, c/c o art. 4º do Decreto Municipal nº 28/2013, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO os requisitos de conveniência e oportunidade administrativa para otimização dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a **eficiência do serviço público** e o **interesse da administração**, vedado qualquer desvio de finalidade ou motivação política, nos termos do preâmbulo do Decreto 1015/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** a Comissão Interna **de Chamamento Público para Gestão de Unidade de Saúde**, em específico o CER III e a Oficina Ortopédica da SESAU, no âmbito da Secretaria de Saúde de Juazeiro do Norte-CE;

Art. 2º. **DESIGNAR** como membros da Comissão: FABÍOLA PEREIRA GOMES, Direção da Atenção Especializada; JOÃO PAULO TEIXEIRA GONÇALVES, Diretor Administrativo e Financeiro; HELOYSE CAMILE SANTOS SILVA NOBRE, Assessora Especial e CÍCERO ALEXANDRE DA SILVA, Assessor Especial.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede da Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte-CE, aos 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – PORTARIA Nº 0486/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria Nº 986/2025 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr(a): 'FERNANDA CÂNDIDO SANTOS EUZÉBIO" inscrito no CPF: XXX.993.913-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, ocupante do cargo de PSICÓLOGA, (Duas) diárias, no valor de R$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais),ainda acrescida de 25%, equivalente à 95,75 (noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) perfazendo o valor total de 957,50 (Novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de participar do evento da Rede Nacional de Atenção Integral á Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (RENASTT), promovido pelo Ministério da Saúde, nos dias 18 a 19 de novembro de 2025, em RECIFE-PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de novembro de 2025.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 999/2025 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CARLOS ALBERTO RIBEIRO inscrito no CPF: XXX.562.103-XX, lotado na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 14/12/2025 com retorno dia 16/12/2025, em veículo "CAMINHÃO", de PLACA PMN-9293 com destino à FORTALEZA – CE, Conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos),acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos),perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de fazer a conferência e recebimento dos medicamentos (medicamentos da atenção básica e secundária) referentes aos créditos dos trimestres de 2025 da PPI(Programação Pactuada Integrada), que estão disponíveis na Célula de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14, nº 1161, Alto Alegre II- Maracanaú, Fortaleza - CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1000/2025 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES inscrito no CPF: XXX.304.683-XX, lotado na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 14/12/2025 com retorno dia 16/12/2025, em veículo "CAMINHÃO", de PLACA PMN-9293 com destino à FORTALEZA – CE, Conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos),acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos),perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de fazer a conferência e recebimento dos medicamentos (medicamentos da atenção básica e secundária) referentes aos créditos dos trimestres de 2025 da PPI(Programação Pactuada Integrada), que estão disponíveis na Célula de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14, nº 1161, Alto Alegre II- Maracanaú, Fortaleza - CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 47/2025 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 47/2025

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatizam os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI na reunião Ordinária Nº 47, realizada em 18 de dezembro de 2025.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito – DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza – Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	RESULTADO
1	20250556	IMPROCEDENTE
2	20250557	IMPROCEDENTE
3	20250558	IMPROCEDENTE
4	20250559	IMPROCEDENTE
5	20250560	IMPROCEDENTE
6	20250561	IMPROCEDENTE
7	20250562	IMPROCEDENTE
8	20250563	IMPROCEDENTE
9	20250564	IMPROCEDENTE
10	20250565	IMPROCEDENTE
11	20250566	IMPROCEDENTE
12	20250567	IMPROCEDENTE

13	20250568	IMPROCEDENTE
14	20250569	IMPROCEDENTE
15	20250570	IMPROCEDENTE
16	20250571	IMPROCEDENTE
17	20250572	IMPROCEDENTE
18	20250573	IMPROCEDENTE
19	20250574	IMPROCEDENTE
20	20250575	IMPROCEDENTE
21	20250576	IMPROCEDENTE
22	20250577	IMPROCEDENTE
23	20250578	IMPROCEDENTE
24	20250579	IMPROCEDENTE
25	20250580	IMPROCEDENTE
26	20250581	IMPROCEDENTE
27	20250582	IMPROCEDENTE
28	20250583	IMPROCEDENTE
29	20250584	IMPROCEDENTE
30	20250585	IMPROCEDENTE
31	20250586	IMPROCEDENTE
32	20250587	IMPROCEDENTE
33	20250588	IMPROCEDENTE
34	20250589	IMPROCEDENTE
35	20250590	IMPROCEDENTE
36	20250591	IMPROCEDENTE
37	20250592	IMPROCEDENTE
38	20250593	IMPROCEDENTE
39	20250594	IMPROCEDENTE
40	20250595	IMPROCEDENTE
41	20250596	IMPROCEDENTE
42	20250597	IMPROCEDENTE
43	20250598	IMPROCEDENTE
44	20250599	IMPROCEDENTE
45	20250600	IMPROCEDENTE
46	20250601	IMPROCEDENTE
47	20250602	IMPROCEDENTE
48	20250603	IMPROCEDENTE
49	20250604	IMPROCEDENTE
50	20250605	IMPROCEDENTE
51	20250606	IMPROCEDENTE
52	20250607	IMPROCEDENTE
53	20250608	IMPROCEDENTE
54	20250609	IMPROCEDENTE
55	20250610	IMPROCEDENTE
56	20250611	IMPROCEDENTE
57	20250612	IMPROCEDENTE
58	20250613	IMPROCEDENTE
59	20250614	IMPROCEDENTE
60	20250615	IMPROCEDENTE
61	20250616	IMPROCEDENTE
62	20250617	IMPROCEDENTE
63	20250618	IMPROCEDENTE

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0686/2025

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2025016374

REQUERENTE: PATRYCK ERYCK ALBUQUERQUE MARTINS

CPF: XXX.021.953-XX

IM: 1243933

RELATOR(A): SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE ITBI POR DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) pelo fato de não ter ocorrido à efetiva venda do imóvel.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal – CTM), a saber:

> *Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*
>
> *(...)*
>
> *IV – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão "Inter-vivos" de Bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto;*

Outrossim, declara o Cartório do 5º Ofício – Cartório Padre Cícero e também com o Cartório do 2º Ofício – Cartório Machado, ambos desta comarca, que a promitente comprador, PATRYCK ERYCK ALBUQUERQUE MARTINS, CPF nº XXX.021.953-XX, desistiu da operação imobiliária de compra do imóvel de inscrição municipal nº 1003177, guia de informações do ITBI nº 2025001667, conforme atestado pelo cartório.

Declarando, ainda, estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação pátria, em caso de declaração falsa.

Houve pagamento indevido realizado no dia 22/05/2025 no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), crédito tributário nº 46841663, conforme se aduz do espelho de pagamento anexo, bem como do comprovante de pagamento juntado pela requerente.

Sendo assim, o pagamento indevido gera direito à restituição segundo inciso supracitado. Faço constar que no momento, junto ao cadastro do contribuinte, não há qualquer débito.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a RESTITUIÇÃO do valor pago a título de ITBI, conforme requerimento da contribuinte.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de dezembro de 2025.

Salvani Alves da S. Pedrosa — Relator — Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal — Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2025011376

REQUERENTE: D FABRICA, COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CPF/CNPJ: 07.025.240/0001-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1007718

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. REVISÃO CADASTRAL. DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS. UNIFICAÇÃO CADASTRAL JÁ REALIZADA PELO SETOR COMPETENTE. DESATIVAÇÃO DE

INSCRIÇÃO INDEVIDA. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS EM DUPLICIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ADESÃO AO REFIS. CONFISSÃO IRRETRATÁVEL DA DÍVIDA. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DOS EXERCÍCIOS OBJETO DE CONFISSÃO. CABIMENTO PARCIAL DA RESTITUIÇÃO. LIMITAÇÃO AOS EXERCÍCIOS NÃO ALCANÇADOS PELO REFIS.DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ITPU por pagamento em duplicidade.

Trata-se de requerimento administrativo por meio do qual o interessado pleiteia a revisão cadastral, a unificação das inscrições imobiliárias municipais nº 8724 e nº 1007718, ambas localizadas na Rua 21 de Abril, Bairro Parque Tiradentes, Quadra 12, Lotes 39E, 40, 41, 42, 43, Loteamento Parque Tiradentes, neste Município, e restituição de valores pagos sob o fundamento de que se trata, na realidade, de um único terreno contíguo, o que teria ocasionado duplicidade de lançamentos tributários.

Consta dos autos que a apreciação da duplicidade cadastral e da unificação das inscrições imobiliárias já foi devidamente realizada pelo Setor de Cadastro Imobiliário, o qual, conforme registro constante no presente processo administrativo e no Boletim de Cadastro Imobiliário, identificou e registrou a duplicidade entre as referidas inscrições municipais, procedendo à desativação da inscrição nº 1007718, permanecendo ativa apenas a inscrição correspondente ao cadastro correto do imóvel, sob a IM nº 8724.

Dessa forma, restou sanada a inconsistência cadastral inicialmente apontada, subsistindo, contudo, o pedido do requerente quanto à restituição dos valores eventualmente pagos em duplicidade, referentes aos tributos lançados concomitantemente para ambas as inscrições no mesmo exercício, a ser apurado nos termos da legislação tributária municipal aplicável.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal – CTM), a saber:

> *Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*
>
> *I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

Dessa forma, uma vez constatada a duplicidade cadastral entre os imóveis de inscrições municipais nº 8724 e nº 1007718, bem como comprovada a desativação de uma das inscrições pelo setor competente, mostra-se cabível a restituição dos valores pagos em duplicidade.

Nada obstante, vale salientar que o prazo prescricional das ações de restituição de tributos pagos indevidamente é de cinco anos, contado da data do pagamento (extinção do crédito tributário), conforme aduz a interpretação conjunta dos arts. 299 e 301 do CTM. Sendo assim, o período de análise para restituição de valores pagos indevidos na inscrição municipal 1007718 será de 2020 a 2025.

Para os exercícios de IPTU referentes ao período de 2020 e 2021, verifica-se, por meio do Sistema de Arrecadação Tributária (SAT), que os valores foram quitados mediante Termo de Confissão de Dívida, correspondente ao acordo de pagamento nº 2023012262. O presente acordo de pagamento deu-se nos moldes da lei municipal nº 5.529, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – para as pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados.

Conforme §2º do art. 3 da lei nº 5.529, o contribuinte que aderir ao REFIS reconhece e confessa a dívida, em caráter definitivo e irretratável, assim como renuncia ao direito de apresentação de eventuais recursos ou defesa, desistindo dos já interpostos, vejamos a seguir:

> *Art. 3º - A formalização do pedido de ingresso no programa de recuperação fiscal - refis, dar-se-á por opção do sujeito passivo (contribuinte), que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos, nos termos desta lei.*
>
> ...
>
> *§2º - a adesão ao programa de recuperação fiscal - refis, implicará no reconhecimento dos débitos tributários, na desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, bem como em caso de não haver citação válida nos autos da execução fiscal, o contribuinte dar-se por citado ao aderir ao programa e assinar o termo de acordo, confissão e reconhecimento do débito da consolidação dos débitos, dos benefícios e das condições de pagamento.*

Vale frisar que o contribuinte ao aderir ao programa REFIS teve ciência das implicações acima, visto constar no corpo do termo de acordo de confissão de dívida assinado.

> *CLÁUSULA PRIMEIRA - O SUJEITO PASSIVO reconhece e confessa a dívida consolidada na importância de R$ 3.317,87, (TRES MIL E TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) demonstrativo em anexo, relativo a débitos junto a Fazenda Pública Municipal, em caráter definitivo e irretratável, sem que isso redunde em nova ação ou transação, bem como renuncia, desde já, à apresentação de qualquer defesa ou recurso, desistindo daqueles porventura já interpostos.*

Posto isso, consoante termo de confissão de dívida, ao aderir ao REFIS o requerente renunciou expressamente ao direito de apresentar qualquer defesa ou recurso, razão pela qual não se mostra possível a discussão do presente objeto. Sendo cabível apenas a restituição de IPTU dos valores referentes aos exercícios de 2022 a 2025.

Tabela 01

Insc. Mun.	Exercício	Crédito	Valor
1007718	2022	3970817	R$ 260,57
	2023	4233923	R$ 245,04
	2024	4467618	R$ 304,62
	2025	46718312	R$ 302,67
Total			R$ 1.112,90

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE com a restituição dos valores pagos em duplicidade referente ao IPTU, competência 2022 a 2025, do imóvel de IM nº 1007718, constante na tabela 01, na totalidade de R$ R$ 1.112,90, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de dezembro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves — Relator — Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal — Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2025014838

REQUERENTE: ESPOLIO DE ABNAGO GOMES DOS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.686.328-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1014273 (IMOVEL)

REPRESNTANTE: KARLA CRISTINA CAVALCANTE DOS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.724.053-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. EXERCICIO 2018 A 2025. NÃO INCIDÊNCIA. IMÓVEL SITUADO EM AREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE – APP – RIACHO DAS TIMBAUBAS. MANIFESTAÇÃO TECNICA DA AMAJU. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de não incidência de IPTU por estar supostamente inserida em Área de Proteção Permanente.

Trata-se de pedido de não incidência do IPTU sobre imóvel de inscrição municipal nº 1014273, situado na Rua Augusto dias de Oliveira, S/N, Bairro Novo Juazeiro, Gleba GL 2-A2, Município de Juazeiro do Norte, e, para fundamentar o pedido, apresenta manifestação técnica da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte – AMAJU.

O IPTU é imposto de competência municipal, incidente sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel localizado em zona urbana, assim considerada aquela que disponha de, pelo menos, dois dos melhoramentos previstos no art. 362, §1º, do Código Tributário Municipal. Todavia, ainda que o imóvel esteja situado em área urbana, há hipóteses em que o fato gerador do imposto não se aperfeiçoa, a exemplo dos imóveis integralmente inseridos em Área de Preservação Permanente – APP, quando as restrições ambientais impedem o fracionamento, a edificação e qualquer forma de aproveitamento econômico, limitando de modo substancial os atributos do direito de propriedade. Nessas situações excepcionais, resta descaracterizado o fato gerador do IPTU, tornando inexigível a cobrança do imposto enquanto perdurarem tais restrições.

Conforme consignado em manifestação técnica, emitido pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte – AMAJU, o imóvel de IM nº 1014273, referente à Gleba 2-A2 com área de terreno de 2.241,02m² encontra-se em sua totalidade, inserida em Área de Proteção Permanente – APP do Riacho das Timbaúbas, caracterizando-se como área *non aedificandi*, vedada ao parcelamento, edificação ou qualquer forma de aproveitamento urbanístico, vejamos:

> *...Conforme evidenciado por imagem de satélite (Figura 4), a Gleba 2 – A2, localizada nos fundos do terreno, com área de 2.298,54 m², encontra-se inserida, praticamente em sua totalidade, na Área de Preservação Permanente – APP do Riacho das Timbaúbas, tratando-se, portanto, de área ambientalmente protegida, classificada como non aedificandi, não passível de parcelamento ou ocupação...*

> *...Não há restrições ambientais para o parcelamento do terreno na modalidade de loteamento, salvo, o resguardo da Gleba 2-A2 caracterizada como APP do Riacho das Timbaúbas.*

Ressalte-se que o parecer ambiental analisa as Glebas 2-A2 e 2-A3, concluindo que apenas a Gleba 2-A2 encontra-se integralmente inserida em Área de Preservação Permanente – APP, sem área remanescente passível de uso ou exploração econômica. Trata-se de limitação administrativa de natureza ambiental que incide de forma integral sobre referida gleba, inviabilizando o aproveitamento urbano e descaracterizando, de modo excepcional, a ocorrência do fato gerador do IPTU.

Dessa forma, diante da inviabilidade do uso do imóvel, comprovada por laudo técnico da AMAJU, conclui-se que não se perfectibiliza o fato gerador do IPTU, impondo-se o reconhecimento da não incidência do imposto, enquanto perdurarem as condições fáticas e legais que ensejaram tal enquadramento, ressalvada a possibilidade de reavaliação em caso de alteração superveniente da situação ambiental ou urbanística.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção do crédito tributário referente ao IPTU do imóvel de IM nº 1014273, exercícios de 2018 a 2025, nos termos do entendimento firmado por esta Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de dezembro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves — Relator — Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal — Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2025016668

REQUERENTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF NO CEARÁ

CPF/CNPJ: 00.394.494/0023-4

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1547485

REPRESNTANTE: GABRIEL MAIA DE ANDRADE JUNIOR

OAB/CE XXX.864.531-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE HABITE-SE. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. ENQUADRAMENTO JURÍDICO COMO NÃO INCIDÊNCIA. ART. 562, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção da taxa do Habite-se.

Trata-se de requerimento administrativo formulado pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Ceará, por meio do qual se pleiteia a isenção da taxa de Habite-se referente ao imóvel construído para sediar a Delegacia da Polícia Federal no Município de Juazeiro do Norte. Consta dos autos que o referido imóvel possui destinação exclusivamente institucional, sendo utilizado para o desempenho de atividade típica de Estado, vinculada à segurança pública federal, não havendo exploração econômica ou finalidade lucrativa.

Embora o pedido tenha sido formulado sob a denominação de isenção, a análise jurídico-tributária da matéria demonstra que a situação apresentada não se amolda ao instituto da isenção, mas sim à hipótese de não incidência tributária expressamente prevista no Código Tributário Municipal de Juazeiro do Norte, instituído pela Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores. Com efeito, dispõe o art. 562 do referido diploma legal que ficam excluídas da incidência das taxas e alvarás cobrados pelo Município de Juazeiro do Norte os imóveis de propriedade e os serviços prestados pela União, Estados e Municípios.

No caso concreto, resta incontroverso que o imóvel objeto do requerimento pertence à União - Ministério da Guerra dos Estados Unidos do Brasil, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, encontrando-se afetado exclusivamente ao exercício de suas finalidades institucionais, o que atrai, de forma direta e imediata, a aplicação do art. 562, inciso I, do Código Tributário Municipal, a saber:

> *Art. 562 – Ficam excluídas da incidência das taxas e alvarás cobrados pelo Município de Juazeiro do Norte:*
>
> *I – Os imóveis de propriedade e os serviços prestados pela União, Estados e Municípios;*
>
> *II – Os templos de qualquer culto.*

Ressalte-se que a não incidência difere substancialmente da isenção, na medida em que esta pressupõe a ocorrência do fato gerador com posterior dispensa legal do pagamento do tributo, enquanto aquela decorre da inexistência de subsunção do fato à norma de

incidência tributária. Assim, na hipótese dos autos, o fato gerador da taxa sequer se aperfeiçoa, razão pela qual inexiste obrigação tributária a ser constituída.

Dessa forma, ainda que o requerimento utilize a expressão isenção, impõe-se o reconhecimento, por força de lei, da não incidência da taxa de Habite-Se, não se tratando de liberalidade da Administração, mas de estrita observância ao comando legal previsto no art. 562 do Código Tributário Municipal.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a não incidência da taxa de Habite-Se sobre o imóvel destinado à sede da Delegacia da Polícia Federal em Juazeiro do Norte, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de dezembro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves
Relator
Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano
Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023003298

REQUERENTE: JESUALDO ALVES DUARTE

CPF/CNPJ XXX.179.923-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1059960

RELATOR(A): FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REVISÃO DE RELATORIA E VOTO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. IPTU. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO. CONTESTAÇÃO DE TITULARIDADE DO IMÓVEL. CARTÓRIO NÃO IDENTIFICOU REGISTRO DOS IMÓVEIS. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de mudança de titularidade de imóvel.

Inicialmente, vale mencionar que o presente texto se trata de revisão do relatório emitido em 11/12/2023, por ter sido verificada materialidade nas alegações do contribuinte após novas provas juntadas ao processo nº 2024013649.

Essa revisão se dá em consideração aos princípios que regem a administração pública, em especial ao da autotutela, que permite o ente público rever seus atos por razões de conveniência e oportunidade independente de provocação de terceiros.

Relativo ao pedido, o IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. O contribuinte legal do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, segundo art. 34 do Código Tributário Nacional (CTN), a saber:

> *Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.*

Nesse sentido, o requerente solicita alteração cadastral dos imóveis de IM nº 1022359 e nº 1008162, afirmando que não é o proprietário e consequentemente o contribuinte do IPTU. Em relação ao primeiro, de IM nº 1022359, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município identificou que o mesmo já se encontra em nome de outra pessoa, conforme BCI em anexo. Houve assim perca parcial do objeto requerido relativamente a este imóvel. Já em relação ao segundo, de IM nº 1008162, o requerente juntou certidão negativa

e certidão de breve relatório (processo nº 2024013649) atestando que possui apenas os imóveis de IM nº 1027480 e nº 54675.

Ainda, foi realizada diligência solicitando a certidão dos referidos imóveis, conforme ofício nº 402/2023 – SEFIN. Em resposta o cartório Padre Cícero – 5º Ofício informou através do ofício nº 350/2023 que inexiste registro dos referidos imóveis.

Logo, juntando o fato de que o cartório não encontrou os aludidos imóveis e de que o requerente possui apenas os imóveis de IM nº 1027480 e nº 54675 com registro público, pode-se concluir então que o imóvel de IM nº 1008162 não pertence ao requerente.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO com a retirada da titularidade do requerente do imóvel de IM nº 1008162, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 dezembro de 2025.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira — Relator — Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal — Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF: 2025011895

REQUERENTE: CICERO FERNANDES MEDEIROS

CPF/CNPJ: XXX.978.093-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1032601

REPRESENTANTE: CORRETORA DE IMOVEIS FERNANDES E MEDEIROS LTDA

CNPJ: 03.206.052/0001-07

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. IMÓVEL COM DESTINAÇÃO RURAL. CAMPO DE INCIDÊNCIA DO ITR. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de IPTU com justificativa de estar o imóvel sob o campo de incidência do ITR.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2 dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do CTM, a saber:

> Art. 362. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definido no Código Civil, edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 2º deste artigo.
>
> § 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana aquela em que existam, pelo menos dois dos melhoramentos abaixo indicados, construídos ou mantidos pelo poder público:
>
> I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
>
> II - abastecimento de água;

> III- sistema de esgoto sanitário;
>
> IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
>
> V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Por sua vez, o ITR é o imposto sobre a propriedade territorial rural de competência da União. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis localizados fora da zona urbana do município, conforme art. 1º da lei federal nº 9393 de 1996, a saber:

> Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

Há mais uma situação que amplia o campo de incidência do ITR. Trata-se do caso dos imóveis que comprovadamente sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial. Nesses casos, conquanto situados na zona urbana do município, estarão sob o campo de incidência do ITR, conforme aduz o art. 15 do decreto lei nº 57 de 1966, a seguir:

> Art 15. O disposto no art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, não abrange o imóvel de que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, incidindo assim, sôbre o mesmo, o ITR e demais tributos com o mesmo cobrados. (Revogação suspensa pela RSF nº 9, de 2005)

Ainda, é importante citar o entendimento jurisprudencial vigente através do RE nº 1.112.646-SP do STJ, com a seguinte ementa:

> TRIBUTÁRIO. IMÓVEL NA ÁREA URBANA. DESTINAÇÃO RURAL. IPTU. NÃO-INCIDÊNCIA. ART. 15 DO DL 57/1966. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.
>
> 1. Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/1966).
>
> 2. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ.

Nesse sentido, para o caso concreto em análise, foi realizada diligência ao setor de cadastro imobiliário, o qual se manifestou através de parecer de vistoria in loco, sendo identificada uma plantação de milho e criação de animais. Portanto, resta comprovada a destinação rural do imóvel e, por conseguinte, a incidência do ITR.

Todavia, a vistoria foi realizada em 2025, não havendo juntada de documentação comprobatória da destinação rural para exercícios anteriores.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE com a extinção do IPTU/2025 do imóvel de inscrição nº 1032601, uma vez que o mesmo se encontra sob o campo de incidência do ITR, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 dezembro de 2025.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira
Relator
Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano
Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº: 2025016139

REQUERENTE: CORRETORA DE IMOVEIS FERNANDES E MEDEIROS LTDA

CPF/CNPJ: 03.206.052/0001-07

IM: 1062715

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. ISENÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. IMÓVEL SITUADO EM ZONA ESPECIAL - ZE E NÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANETE - APP. NÃO HÁ RESTRIÇÕES AO DIREITO DE PROPRIEDADE. EXIGIBILIDADE DO IPTU. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de não incidência de IPTU.

Da inexigibilidade do IPTU

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2(dois) dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do CTM, a saber:

> Art. 362. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definido no Código Civil, edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 2º deste artigo.
>
> § 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana aquela em que existam, pelo menos dois dos melhoramentos abaixo indicados, construídos ou mantidos pelo poder público:
>
> I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
>
> II - abastecimento de água;
>
> III- sistema de esgoto sanitário;
>
> IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
>
> V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Todavia, embora esteja em área urbana, existem algumas hipóteses nas quais inexiste o fato gerador do IPTU. Uma delas ocorre quando o imóvel está situado em Área de Preservação Permanente (APP), quando devido à condição de APP o imóvel fica impossibilitado de fracionamento, de modo a impor limitação do direito de uso, gozo e fruição da propriedade. Portanto, ocorrem restrições ao direito de propriedade decorrentes do aspecto ambiental da função social da propriedade, gerando consequente inexigibilidade do IPTU.

Da aplicação ao caso concreto

No caso concreto em análise, a requerente solicita a não incidência e suspensão de IPTU do imóvel de inscrição nº 1062715, com a justificativa do mesmo se encontrar em uma área de preservação permanente – APP, sem apresentar qualquer documento comprobatório, apenas juntando a decisão do processo 2022003248 e uma imagem de satélite.

Entretanto, conforme análise do mapa de zoneamento de Juazeiro do Norte – CE (em anexo), verifica-se que o imóvel se encontra na verdade em uma Zona Especial – ZE. As ZEs estão disciplinadas na lei municipal nº 2.570/200, que autoriza a implantação de equipamentos institucionais, públicos ou privados:

> Da Zona Especial, ZE
>
> Art. 55 - As Zonas Especiais, ZEs constituem áreas para implantação de equipamentos institucionais, públicos ou privados, de grande porte, cujo raio de abrangência extrapole a Cidade de Juazeiro do Norte e que, por suas características físicas relevantes e peculiares, estejam sujeitas a normatizações específicas das esferas federal, estadual ou municipal.

Inclusive a própria imagem de satélite juntada pela requerente demonstra a presença de construções nos imóveis vizinhos. Portanto, entende-se que a cobrança de IPTU sobre imóveis localizados em Zonas Especiais - ZE é cabível, dado que tais áreas possuem possibilidade de uso, diferentemente das Áreas de Preservação Permanente – APP, que possuem restrição absoluta.

Em relação ao pedido de suspensão dos créditos de IPTU, verifico a sua validade apenas enquanto o presente processo estiver em tramitação. Após a decisão final, se for desfavorável, a suspensão será cancelada e o crédito voltará a ser exigível.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 dezembro de 2025.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira — Relator — Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal — Portaria nº 0038/2024

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Retomada – Pregão Eletrônico nº 2025.06.30.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), a RETOMADA do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.06.30.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de caminhões e máquinas pesadas destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos. O que faz em virtude da rescisão contratual com a empresa NA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA junto ao Lote 01. A sessão para convocação das empresas remanescentes para o Lote 1 fica marcada para o dia 23 de dezembro de 2025, a partir das 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88) 3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 17 de dezembro de 2025. Cícero Roberto Sampaio de Lima – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.11-0001

Extrato do Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação nº 2025.12.10.2. Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a pessoa de Francisco Everaldo Pereira Correia , inscrito no CPF sob o nº XXX.996.203-XX. Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Mulher - CRM, localizado na Rua Delmiro Gouveia, 688, Salesianos, Município de Juazeiro do Norte/CE Valor do Contrato: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Francisco Everaldo Pereira Lima.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de dezembro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.974.082/0001-14

Torna público que requereu à Autarquia de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU a (LP) para Policlínica Regional na cidade de Juazeiro do Norte na localidade Rua Moacir Gondin Locio, Jardim Gonzaga. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAJU.

- A referida publicação poderá ser feita em qualquer jornal de circulação local.

- A obrigatoriedade do licenciamento junto ao Órgão de Meio Ambiente está expressa na Lei Federal nº 6.938, de 31.08.81, no Decreto Federal nº 99.274, de 06.06.90 e o Decreto Municipal nº 486 de 15.08.2011, alterado pelo decreto municipal nº 513, de 27.12.2011.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º FISIO001/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e CALLOU E CALLOU FISIOMEDE-CENT. DE FISIOT.MED. E EST. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento da CALLOU E CALLOU FISIOMEDE-CENT. DE FISIOT.MED. E EST para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Maria Irene Callou Sobrinha, inscrita no CPF N.º XXX.199.873-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 29 outubro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º FISIO013/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO E REABILITAÇÃO. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO E REABILITAÇÃO para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Maria do Socorro Luna Santana Pires, inscrita no CPF N.º XXX.212.703-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 29 outubro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º FISIO004/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e CFI CLINICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA LTDA. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento da CFI CLINICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA LTDA para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas

condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § 1 c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Gleyse Parente Santos, inscrita no CPF N.º XXX.110.734-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 29 outubro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º FISIO009/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e CLINFISIO CARIRI FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento da CLINFISIO CARIRI FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § 1 c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021 E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Junior Fernandes de Lima, inscrita no CPF N.º XXX.156.583-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 29 outubro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º FISIO006/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a CLÍNICA AZI FISIO LTDA. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do (a) CLÍNICA AZI FISIO LTDA para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § 1 c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original a quantidade de serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Adriano Bezerra Bessa, inscrita no CPF N.º XXX.636.633-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 24 outubro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º FISIO003/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e CLINICA DE FISIOTERAPIA E DERMATO-FUNCIONAL S/S LTDA. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento da CLINICA DE FISIOTERAPIA E DERMATO-FUNCIONAL S/S LTDA para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § 1 c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021 E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes,

justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Cicera Monyze Santos Oliveira, inscrita no CPF N.º XXX.262.203-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 29 outubro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º FISIO005/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e CLINICA DE FISIOTERAPIA MOVIMENTO E AÇÃO LTDA - ME. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento da CLINICA DE FISIOTERAPIA MOVIMENTO E AÇÃO LTDA - ME para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § 1 c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021 E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Fabiano Vieira Guedes, inscrita no CPF N.º XXX.238.313-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 29 outubro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º FISIO012/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e CLINICA DE REAB. E FISIOT. DE JUAZEIRO LTDA. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento da CLINICA DE REAB. E FISIOT. DE JUAZEIRO LTDA para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § 1 c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021 E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Ruth Candido Trigueiro Sampaio, inscrita no CPF N.º XXX.530.673-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 29 outubro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º FISIO007/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e CLINICA FISIOTERAPIA ORTHOFISIO LTDA. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento da CLINICA FISIOTERAPIA ORTHOFISIO LTDA para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § 1 c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de serviços prestado pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público.

Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Alan Diego Torres da Silva, inscrita no CPF N.º XXX.348.733-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 29 outubro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º FISIO008/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e CLINICA INTEGRADA DE REABILITAÇÃO PSICOMOTORA LTDA. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento da CLINICA INTEGRADA DE REABILITAÇÃO PSICOMOTORA LTDA para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021 E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Eulina Maria de Almeida, inscrita no CPF N.º XXX.785.433-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 29 outubro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º FISIO010/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o ISAAC QUESADO ALENCAR. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do ISAAC QUESADO ALENCAR para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Isaac Quesado Alencar, inscrito no CPF N.º XXX.413.773-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 29 outubro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º FISIO011/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o RACHELL DE MENEZES PINHEIRO - ME. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento de RACHELL DE MENEZES PINHEIRO - ME para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Rachell de Menezes Pinheiro, inscrita no CPF N.º XXX.550.193-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 29 outubro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º LAB001/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o CARIRI MAIS SAÚDE LTDA. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do CARIRI MAIS SAÚDE LTDA para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Matheus Barbosa Coelho, inscrito no CPF N.º XXX.960.351-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º LAB012/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o CENTRALLAB – CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do CENTRALLAB – CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021 E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Valéria Karine de Sousa Brazil Nóbrega, inscrita no CPF N.º XXX.889.524-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de novembro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º LAB016/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a CLINICA NUCLEO SAUDE LTDA. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do (a) CLINICA NUCLEO SAUDE LTDA para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Raimundo Vanylton Matias Filho, inscrito no CPF N.º XXX.291.173-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º LAB015/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO

PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o DOCTORS CENTER LTDA. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do DOCTORS CENTER LTDA para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Katyane Parente Filgueira Couto, inscrita no CPF N.º XXX.132.564-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º LAB013/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o E C DE OLIVEIRA ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do E C DE OLIVEIRA ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Elane Cristina de Oliveira, inscrita no CPF N.º XXX.417.243-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de novembro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º LAB004/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a JEYCIANNY PEREIRA DA SILVA - ME. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do (a) JEYCIANNY PEREIRA DA SILVA para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e JEYCIANNY PEREIRA DA SILVA, CPF N.º XXX.007.063-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º LAB017/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o LAB. DE ANAL. CLIN. DR. MANOEL CARLOS DE GOUVEIA. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a

majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento LAB. DE ANAL. CLIN. DR. MANOEL CARLOS DE GOUVEIA para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/ c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e por Francisco Marcelo Sobreira Filho, inscrito no CPF N.º XXX.052.623-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º LAB008/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o LAB. DE ANAL. CLIN. SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS S/C LTDA. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento LAB. DE ANAL. CLIN. SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS S/C LTDA para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Bruno Penha Alminio Felix, inscrito no CPF N.º XXX.324.463-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º LAB005/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS PADRE CICERO. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS PADRE CICERO para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Renata Kelly Moura de Araújo Lopes, inscrita no CPF N.º XXX.782.164-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de novembro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º LAB003/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S. LUCAS S/C LTDA. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S. LUCAS S/C LTDA para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de

PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/ c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Maria Nair Oliveira Barbosa, inscrita no CPF N.º XXX.585.113-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º LAB014/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a LABORATORIO ATLAS ANALISES LTDA. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do (a) LABORATORIO ATLAS ANALISES LTDA para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Barbara Ivina Lima Silva, inscrita no CPF N.º XXX.943.513-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º LAB007/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o LABORATORIO CLINICO SANTO INACIO LTDA - ME. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do LABORATORIO CLINICO SANTO INACIO LTDA - ME para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Cicero Landim Nogueira, inscrita no CPF N.º XXX.748.063-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º LAB002/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CLINIAFAGU LTDA ME-ME. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CLINIAFAGU LTDA ME-ME para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de

Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Rosemberg Pereira de Freitas, inscrito no CPF N.º XXX.839.303-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º LAB003/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o LABORATORIO ITALIA LTDA ME. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do LABORATORIO ITALIA LTDA ME para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Tereza Neuma de Oliveira e Silva, inscrita no CPF N.º XXX.623.374-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º LAB010/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o LABORATÓRIO LACAM LTDA. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do LABORATÓRIO LACAM LTDA para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Thiago Wendal Silveira, inscrita no CPF N.º XXX.605.583-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de novembro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º LAB009/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o LABORATORIO MONERA LTDA. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do LABORATORIO MONERA LTDA para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes,

justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Demerval Neri de Vasconcelos, inscrita no CPF N.º XXX.610.983-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º LAB011/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o MARIA DE SOUZA SILVA - ME. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços prestados, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do MARIA DE SOUZA SILVA - ME para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade serviços prestados pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Maria de Souza Silva, inscrita no CPF N.º XXX.884.513-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º REAB002/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a CENTRO DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA, PSICODIAGNÓSTICO E MEDICINA LTDA - CANPMED. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de crianças atendidas, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do CENTRO DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA, PSICODIAGNÓSTICO E MEDICINA LTDA - CANPMED para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original a quantidade crianças atendidas pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Elienaide de Oliveira Mendes Lima, inscrita no CPF N.º XXX.776.683-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 29 outubro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º REAB005/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e CLINIKIDS LTDA. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de crianças com deficiência atendidas, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do CLINIKIDS LTDA para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº u:01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM

em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade crianças atendidas pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Diego da Silva Araújo, inscrita no CPF N.º XXX.205.583-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 29 outubro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º REAB007/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a JEYCIANNY PEREIRA DA SILVA. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de crianças atendidas, demandando a majoração do valor estimado do contrato, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do (a) JEYCIANNY PEREIRA DA SILVA para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original a quantidade crianças atendidas pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e JEYCIANNY PEREIRA DA SILVA, CPF N.º XXX.007.063-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 24 outubro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º REAB003/2025, referente à Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o NÚCLEO DESPERTARE AMBIENTE MULTIDISCIPLINAR LTDA. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) na quantidade de crianças atendidas, demandando a majoração do valor estimado do contratont:, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do NÚCLEO DESPERTARE AMBIENTE MULTIDISCIPLINAR LTDA para prestar serviços de saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO, nas condições estabelecidas no termo de referência apresentado na ocasião do CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025-SESAU. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, § l c/c Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade crianças atendidas pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e Antonia Marta Lemos Soares Siebra, inscrita no CPF N.º XXX.546.483-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 29 outubro de 2025.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.1.24-0001

Extrato do Aditivo de prazo ao Contrato nº 2021.1.24-0001, oriundo do Pregão Eletrônico, nº 2021.09.02.2, Conforme justificativa no processo administrativo próprio. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa G&T CONTROLLER LTDA, inscrita nº CNPJ sob o nº 10.548.533/0001-66. Objeto: Prorrogação de prazo ao contrato de nº 2021.1.24-0001, oriundo do Pregão Eletrônico, nº 2021.09.02.2 , conforme justificativa no processo administrativo próprio, cujo objeto do contrato,é a contratação da empresa para assessoria e acompanhamento da gestão escolar,e destinado a melhoria da prestação de serviço escolar, com locação de sistema de gestão educacional, planejamento pedagógico e administrativo (software), incluindo implantação, instalação e treinamento, devendo conter integração via web, ferramentas de gestão e acompanhamento de todo o processo de gestão educacional., visando atender as necessidades das escolas e demais prédios pertencentes a demanda da Secretária Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/ CE. Valor: R$ 198.821.628,00 (cento e noventa e oito milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e oito reais). Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Vigência do Contrato: até 24 de novembro de 2026. Assinatura: 21 de novembro de 2025. Signatários: Márcia Pereira da Silva Franca, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação (Contratante); José Cláudio Falcão Nobre, representante legal da contratada (Contratada).

Data de Assinatura do Aditivo: 21 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: **GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: ***JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA***

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procuradoria Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
José Bendimar de Lima Junior

Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Ana Carolina Evangelista Biró

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR
Wilson Soares Silva

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
Ivan Figueiroa Pontes

